

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Ratinho Junior)

Acrescenta a alínea “d” ao Inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica acrescentada ao Inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a seguinte alínea “d”:

“Art. 30.....

I – a empresa é obrigada a:

a).....

b).....

c).....

d) fornecer ao trabalhador, mensalmente, cópia da guia de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, descontada do empregado no mês anterior.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Previdenciário é extremamente complexo e abrangente. Além de envolver milhões de trabalhadores e segurados, engloba operações de diversas naturezas e recursos vultosos. Se para o empregador é uma obrigação prevista na Lei, para o trabalhador o valor de cada parcela representa uma parte significativa da construção de seu futuro.

Nesse contexto, o trabalhador, muitas vezes sem conhecimento integral de seus direitos ou sem condições de inteirar-se de informações importantes sobre a questão previdenciária, pode ficar inseguro sem saber se os recolhimentos previdenciários descontados de sua folha são devidamente recolhidos pela empresa.

Não se trata de mais um mecanismo de opressão aos empreendedores ou de criação de um procedimento burocrático, mas de garantir a todos os que trabalham o direito de saber sua situação previdenciária. São frequentes os casos em que o empregado se vê irremediavelmente prejudicado pela falta de recolhimento das contribuições.

Uma vez aprovado o presente Projeto de Lei, ganha todo o Sistema, pois haverá uma fiscalização contínua e permanente com a vantagem de não colocar o segurado em situação desconfortável. Sim, porque se o empregado exige comprovação pode entrar em confronto com o empregador, principalmente quando este não cumpre com suas obrigações.

O efeito multiplicador do dispositivo é evidente, tendo em vista que não implica despesa, dificulta a transgressão da legislação, proporciona o aumento imediato da arrecadação e impede a ocorrência de injustiça contra o trabalhador.

Por se tratar de uma proposta de grande relevância, conclamo os nobres Colegas para apoiar a rápida tramitação e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado. É a oportunidade para reduzir o déficit previdenciário e de solucionar o problema da sonegação do Sistema. Para se alcançar a justiça social é indispensável afastar toda e qualquer possibilidade de prejuízo para o cidadão e cabe especialmente ao Parlamentar, quando identifica situações de risco, apresentar soluções eficientes e adequadas para cada caso. É o que pretendemos com essa medida.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **RATINHO JUNIOR**